



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024

- 1. Data, Hora e Local:** 26 de agosto de 2024, às 10h, na sede social da PAN Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos (“Companhia”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100.
- 2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Inácio Reis Caminha.
Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); **(ii)** transformação da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia com valor nominal em ações ordinárias sem valor nominal; **(iii)** aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 30.836 (trinta mil oitocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias sem valor nominal; **(iv)** reforma dos artigos 5º, 6º, 14, 20 e 25, do Estatuto Social da Companhia, como consequência das deliberações dos itens (i), (ii) e (iii); **(v)** consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** autorização para que a Administração da Companhia possa praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”).
- 5. Lavratura e Publicação da Ata:** Nos termos do art. 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A., foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas.
- 6. Deliberações:** Instalada a AGE, após exame, análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, pela aprovação do quanto segue:
 - (i)** Aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, na categoria “B”, perante a CVM, tendo em vista o fato de que a Companhia não possui valores mobiliários em circulação no mercado.
 - (ii)** Aprovar a transformação da totalidade das 11.000 (onze mil) ações ordinárias, de emissão da Companhia, todas com valor nominal em ações ordinárias sem valor nominal.
 - (iii)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.000.026.898,00 (um bilhão, vinte e seis mil oitocentos e noventa e oito reais), em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 30.836 (trinta mil oitocentas e trinta e seis) novas ações ordinárias sem valor nominal,



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

que serão totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelo acionista Banco PAN S.A. ("Banco PAN"), conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo I), tendo a acionista BM Sua Casa Promotora de Venda Ltda. renunciado ao seu direito de preferência na subscrição de novas ações representativas do aumento de capital ora deliberado.

A integralização do aumento de capital será realizada pelo Banco PAN da seguinte forma: (a) R\$ 500.013.449,00 (quinhentos milhões, treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais) à vista, em moeda corrente nacional; e (b) R\$ 500.013.449,00 (quinhentos milhões, treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais) em moeda corrente nacional, em até 1 (um) ano a contar da data em que o aumento de capital, ora deliberado, for homologado pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 27, §2º, da Lei nº 4.595/64.

Dessa forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 356.735.500,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) para R\$ 1.356.762.398,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), remanescendo R\$ 500.013.449,00 (quinhentos milhões, treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais) pendentes de integralização em até 1 (um) ano a contar da data da homologação do presente aumento de capital pelo Banco Central do Brasil.

(iv) Aprovar as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia:

(iv.1) Como consequência das deliberações descritas nos itens (ii) e (iii), e em observação à regulamentação aplicável, alterar os artigos 5º e 6º para refletir o novo capital social da Companhia e a característica das ações ordinárias, que passam a não ter mais valor nominal, bem como o novo número de ações ordinárias, após emissão, e, ainda, excluir o parágrafo único do art. 6º, de modo que os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º – *O capital social, totalmente subscrito, e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.356.762.398,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), de maneira que o valor remanescente será integralizado em até 1 (um) ano a contar da data em que o aumento de capital deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2024 for homologado pelo Banco Central do Brasil.*

AÇÕES

ARTIGO 6º – *O capital social é dividido e representado por 41.836 (quarenta e um mil oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

(iv.2) Alteração do artigo 14 para mero ajuste de redação, conforme segue:



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

ARTIGO 14 - *As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo presididas e secretariadas por quem os acionistas indicarem.*

(iv.3) Como consequência da deliberação descrita no item (i) acima, alterar o art. 20 e excluir o art. 25, inciso II, com a renumeração do inciso seguinte, para suprimir a necessidade de manutenção do cargo de Diretor de Relações com Investidores e as atribuições do referido cargo. Os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

DA DIRETORIA

ARTIGO 20 - *A Companhia terá uma Diretoria constituída de até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.*

ARTIGO 25 - *Além das atribuições fixadas em lei e na regulamentação aplicável, compete:*

I) ao Diretor Presidente, além das demais atribuições e funções que lhes sejam fixadas pelo Conselho de Administração: (a) coordenar as atividades e negócios da Companhia; (b) secretariar as Assembleias Gerais e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; (c) orientar as atividades dos demais Diretores; (d) atribuir outras funções aos Diretores da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social; e (e) indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.

II) aos Diretores sem designação específica, exercer as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea “d” do inciso I, deste artigo, pelo Diretor Presidente.

(v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia refletindo as deliberações anteriores, nos termos do Anexo II da presente ata.

(vi) Autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta AGE.

7. Eficácia das Deliberações: Em razão do disposto na regulamentação aplicável em vigor, a efetiva implementação das deliberações tomadas nesta AGE relativas ao aumento de capital da Companhia estão condicionadas à prévia autorização do Banco Central do Brasil.



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Inácio Reis Caminha. Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo. Acionistas presentes.

A presente é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

Gabriel Gustavo de Camargo
Secretário



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor da Subscrição e Forma de Pagamento
Banco PAN S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-916.	30.836 (trinta mil oitocentas e trinta e seis)	(a) R\$ 500.013.449,00 (quinhentos milhões, treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais) à vista, em moeda corrente nacional; e (b) R\$ 500.013.449,00 (quinhentos milhões, treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais) em moeda corrente nacional, em até 1 (um) ano a contar da data em que o aumento de capital, ora deliberado, for homologado pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 27, §2º, da Lei nº 4.595/64.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

BANCO PAN S.A.



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

PAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º- A **PAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

SEDE

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil, abrir ou encerrar dependências ou filiais, em qualquer parte do território nacional.

OBJETO

ARTIGO 3º - A Companhia tem como objeto social a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimentos permitidas pelas disposições legais e regulamentos em vigor aplicáveis à espécie, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

DURAÇÃO

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito, e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.356.762.398,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais), de maneira que o valor remanescente será integralizado em até 1 (um) ano a contar da data em que o aumento de capital deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2024 for homologado pelo Banco Central do Brasil.



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

AÇÕES

ARTIGO 6º – O capital social é dividido e representado por 41.836 (quarenta e um mil oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 7º – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

AUMENTOS DE CAPITAL

ARTIGO 8º - Nos aumentos de capital por subscrição, a Assembleia que os deliberar fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos respectivos boletins de subscrição.

INTEGRALIZAÇÕES

ARTIGO 9º - O acionista que não realizar o pagamento das integralizações nas condições estabelecidas nos boletins de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária idêntica à variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido, observadas as demais prescrições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de mora do acionista, ficará a Companhia com o direito de valer-se das faculdades previstas no artigo 107 e parágrafos da Lei nº. 6.404/76.

ARTIGO 10 - Na proporção do número e classes de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital. Tal direito deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que tiver deliberado o aumento, ou da publicação do aviso que resuma as deliberações tomadas.

DIREITO DE VOTO

ARTIGO 11 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS**

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais o exigirem, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

ARTIGO 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo presididas e secretariadas por quem os acionistas indicarem.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cabendo à Assembleia Geral a fixação das respectivas remunerações.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - A Companhia terá um Conselho de Administração constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, ficando facultada a eleição de suplentes em igual número. Dentre os membros do Conselho de Administração eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente.

§ 1º - A investidura dos membros do Conselho de Administração se fará, após a respectiva aprovação pelo Banco Central do Brasil, por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte.

ARTIGO 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que for necessário, mediante convocação por 1 (um) ou mais membros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará sempre por maioria simples de votos e, em caso de empate, o seu Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

§ 2º - As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar antecipadamente seus votos por fax, e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem. Uma vez recebido o voto, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

ARTIGO 18 - No caso de vaga ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o substituto será o respectivo suplente, se houver, o qual exercerá o cargo, no caso de vaga, até o término do mandato do substituído e, no caso de impedimento temporário, até que cessem os motivos de tal



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

impedimento. Não havendo suplentes, será convocada Assembleia Geral para eleição de conselheiro substituto.

ARTIGO 19 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, por meio de qualquer um de seus membros e instalá-la por meio de seu Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer um de seus membros; V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir; VII - deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - autorizar, se o Estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver; X - formular e submeter quaisquer propostas de alteração do presente Estatuto à deliberação da Assembleia Geral, inclusive para o efeito de aumento de capital, se exigido pela regulamentação aplicável em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio e publicadas em jornais conforme previsto na legislação em vigor aplicável.

DA DIRETORIA

ARTIGO 20 - A Companhia terá uma Diretoria constituída de até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

ARTIGO 21 - Os Diretores eleitos serão investidos em seus respectivos cargos mediante termo lavrado em livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após aprovação pelo Banco Central do Brasil, ficando dispensados de prestar fiança à Companhia ou qualquer outro tipo de garantia.

ARTIGO 22 - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse daqueles que forem eleitos para o mandato seguinte.

ARTIGO 23 - Os Diretores reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante convocação por um ou mais de seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão sempre por maioria simples de votos e, em caso de empate, o Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

§ 2º - As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

§ 3º - Os Diretores podem participar das reuniões da Diretoria na forma prevista no Artigo 17, § 3º, deste Estatuto Social.

ARTIGO 24 - Os Diretores, observado o disposto no §1º abaixo, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

§ 2º - Nos casos previstos no §1º acima, a Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, desde que assim autorizado pela maioria dos Diretores.

§ 3º - A Companhia será, ainda, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; (b) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, bem como para atuação como prepostos ou para a nomeação destes; (c) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal como preposto ou testemunha; (d) em endossos de cheques ou títulos de crédito, unicamente para fins de depósito nas contas da Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e (e) para assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

ARTIGO 25 - Além das atribuições fixadas em lei e na regulamentação aplicável, compete:

I) ao Diretor Presidente, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração: (a) coordenar as atividades e negócios da Companhia; (b) secretariar as Assembleias Gerais e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações nelas tomadas; (c) orientar as atividades dos demais Diretores; (d) atribuir outras funções aos Diretores da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social; e (e) indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.

II) aos Diretores sem designação específica, exercer as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea “d” do inciso I, deste artigo, pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 26 - Em seus impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão mutuamente.



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

ARTIGO 27 - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; e (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (ii) e (iii) deste artigo.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, nos exatos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 29 - O mandato do Conselho Fiscal durará desde a Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte que se realizar.

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO 31 - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 32 - O exercício social compreende um período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

LUCROS

ARTIGO 33 - Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da provisão para o imposto de renda, serão destacados: (a) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro para a formação da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, e (b) dividendos aos acionistas na base mínima de 5% (cinco por cento), conforme preceitua o artigo 202 da Lei nº. 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo dos lucros ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que lhe convier, respeitadas as normas legais aplicáveis.

ARTIGO 34 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral que os declarar. A Companhia poderá distribuir lucros ou dividendos por conta de resultado de período



PAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ: 02.682.287/0001-02
NIRE: 35.300.156.935

base não encerrado, valendo-se, para tanto, de balanços intermediários levantados no curso do exercício social, cabendo à Assembleia Geral Ordinária ratificar ou não a sua distribuição.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 35 - As alterações estatutárias e a dissolução da Companhia somente poderão ser decididas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esses fins e que se reunirá com o quórum de instalação mínimo de dois terços (2/3) das ações e, em segunda convocação, com qualquer número. Na hipótese de representação por procuração, o mandato deverá especificar poderes expressos para votação nas alterações estatutárias ou dissolução, conforme o caso.

ARTIGO 36 - A convocação da Assembleia Geral para fins de dissolução da Companhia observará o contido no artigo 123 da Lei nº. 6.404/76.

ARTIGO 37 - A dissolução da Companhia dependerá de aprovação de acionistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações, observada a forma de representação contida no artigo 35 deste Estatuto.

ARTIGO 38 - A Assembleia que decidir pela dissolução da sociedade nomeará o liquidante ou liquidantes, fixando-lhes os poderes, a remuneração e o prazo de liquidação.

ARTIGO 39 - Na hipótese de liquidação da Companhia, após o pagamento de todos os encargos do passivo, o excedente, se houver, reverterá em favor dos acionistas, na proporção das respectivas ações.

ARTIGO 40 - Os casos omissos serão regidos pela Lei nº. 6.404/76 e demais disposições legais e regulamentos em vigor aplicáveis à espécie.
